



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José do município de Nova Esperança do Sul, RS.

DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Para avaliação do valor ofertado, foi realizada pesquisa de preços pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na pessoa da servidora Flávia Fumaco, com fornecedores do ramo, conforme propostas financeiras anexas ao Processo. Para escolha do fornecedor foi levado em consideração a proposta de preços mais vantajosa financeiramente para a Administração Pública Municipal, considerando o menor preço por item apresentado pelas empresas que responderam a pesquisa de preços, sendo que da série de preços coletados para contratações similares a que hora pretendemos, está dentro dos preços e parâmetros horas praticadas em mercado. A empresa manterá o valor ofertado na pesquisa, vigente para a referida contratação até a finalização do presente processo.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: A presente contratação, justifica-se pela necessidade de proporcionar um espaço físico mais adequado para o ensino/aprendizagem, visto que a Escola Municipal de Ensino Fundamental São José vem "sofrendo" há anos com sua estrutura física, sendo pouco espaço e os existentes mal utilizados, devido as condições serem impróprias para um ambiente de aprendizagem. Há a necessidade de um refeitório para que o lanche dos alunos possam ser realizados em um espaço amplo, organizado e que comporte o número crescente de alunos que a escola conta a cada ano. Atualmente, nos horários em que é servido a merenda escolar, não há cadeiras e mesas em quantidade adequada para atender todos os alunos, tendo a escola, encontrado como solução temporária, que dividir os intervalos por turmas, para comportar um pouco melhor os discentes, o que acarreta outros prejuízos para o ambiente escolar.

O projeto de reforma contempla, reestruturar o atual refeitório em salas de aula, a fim de atender a demanda crescente de alunos, principalmente de modo a fornecer espaço com acesso para os alunos com deficiência os quais, por motivos de sua condição, não conseguem usar as salas do segundo piso. Outra modificação que será realizada é quanto ao melhor uso de salas que não podem ser usadas como salas de aula, visto que não fornecem espaço e iluminação suficiente para comportar o número mínimo de alunos por turma, deste modo, a reforma visa reaproveitar da melhor maneira os espaços físicos.

Quando se pensa em educação, ela deve ser pautada no bem-estar dos estudantes e melhorias precisam ser encaradas como um investimento na educação, pois sem elas, nossos alunos são prejudicados, assim como sua aprendizagem. Diante ao exposto, justifica-se a reforma da referida escola assegurando uma educação de qualidade aos alunos e professores da rede municipal de ensino.

JULGAMENTO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Foi enviado à empresa: **DUETO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.346.591/0001-28, a pedido da Secretaria Municipal de Educação de Cultura, documentação referente a notificação para entrega de documentos, de acordo com o Art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa atendeu ao solicitado na Notificação e apresentou os documentos requisitados dentro dos prazos de validades, estando, assim, a mesma **HABILITADA E QUALIFICADA** ao presente Processo.

DA CONTRATADA:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



DUETO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.346.591/0001-28, localizada à Rua Valentim Vielmo, nº 1661, sala 2, bairro Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

DO VALOR: O valor global estimado desta Dispensa de Licitação é de **R\$55.629,16** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

a) A **CONTRATADA** deverá enviar, Nota Fiscal Eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, de acordo com a medição dos serviços, acompanhada de certidão atualizada do INSS e do FGTS, bem como cópia autenticada da folha de pagamento dos empregados da obra e dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, cópia do livro de registro de ocorrências da obra (Diário de Obras), cópia da CNO (Cadastro Nacional de Obras) e Boletim de Medição assinado pelo responsável técnico da **CONTRATANTE** para liquidação e pagamento das despesas.

Parágrafo único – Se houver a necessidade ou a obrigatoriedade da emissão de CNO, a responsabilidade pela mesma é da **CONTRATADA**.

b) Os pagamentos para os Contratos relativos à execução de obras e prestação de serviços de engenharia serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da liquidação, em conformidade com o que dispõe o art. 7º, Inciso III do Decreto 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

INFORMAÇÃO: A administração terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação na nota fiscal, para a liquidação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

c) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

d) A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

f) No ato do pagamento poderá ser retido o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

Parágrafo Primeiro – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – No ato do pagamento poderão ser retidos:

- a) o valor correspondente a 4% (quatro por cento) a título de ISSQN.
- b) o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.
- c) o valor a título de IRRF, conforme legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: A vigência da referida contratação será de 3 (três) meses a contar da emissão da ordem de serviço.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj. Atv. 1.017 – REFORMA, MELHORIAS, AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE ESCOLA

Dotação: 3.3.90.30.00.00.000.0500 – Material de Consumo

Dotação: 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 3.3.90.47.00.00.000.0500 – Obrigações Tributárias E Contributivas

Dotação: 4.4.90.51.00.00.000.0500 – Obras e Instalações

Cód Orc Red – 267, 268, 269, 272.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Contratação através de dispensa de licitação, com base no Inciso I, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, que diz:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (...).”

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os documentos juntados encontram-se acostados ao Processo. Encaminhamos para o Setor de Compras e Licitações, para numeração do Processo e redação da Minuta do Contrato Administrativo e para posterior emissão de Parecer Jurídico a respeito da contratação, o mais breve possível, tendo em vista a confecção do contrato, e a necessidade expressa da realização do serviço.

Nova Esperança do Sul, RS, 02 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Girardon Fabero
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Solicitante





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68F5-C2C7-6913-B340

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA APARECIDA GIRARDON FABERO (CPF 356.XXX.XXX-15) em 02/01/2024 11:05:41
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/68F5-C2C7-6913-B340>



Parecer Jurídico nº 004/2024
Dispensa de Licitação nº 001/2024 – Lei 14.133/2021
Processo Administrativo n.º 001/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS.

O presente Processo na modalidade de Dispensa de Licitação foi formalizado com o objetivo da contratação de empresas especializadas para realização de reforma da Escola de Ensino Fundamental São José, no Município de Nova Esperança do Sul, RS.

Cumprе ressaltar que a presente Dispensa preenche todos os critérios legais objetivos insculpidos na Lei no 14.133/21 e Decreto Municipal nº 49, de 03 de agosto de 2022, sendo assim, entendemos que a contratação das empresas escolhidas possam ser realizadas nestes moldes.

Ressalta-se, ainda, a importância da realização da reforma da Escola São José para o início do ano letivo. Outro ponto a considerar é que o valor está bem abaixo dos limites legais, situação autorizada pelo art. 75, I, da Lei Federal 14.133/2021, conforme denota-se a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (...)



Importante esclarecer que foi expedido o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizando o valor da dispensa da Nova Lei de Licitações para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Nesta senda, é viável a dispensa em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestido que produzem otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ainda que se enquadre no art. 75, I da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e previsão orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- d) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- e) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- f) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.
- g) Ato Declaratório da dispensa;
- h) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;

Segundo a doutrina, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração quanto a opção pela dispensa do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o Administrador opta pela Dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "*in verbis*":



A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, basta observar as informações contidas nos autos do processo para se entender que é caso ressaltado pela legislação vigente.

Destaca-se, por fim, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos, s.m.j., pela possibilidade da contratação direta através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

É o parecer que submeto ao Prefeito Municipal e ao Setor de Licitações para as necessárias providências.

Nova Esperança do Sul/RS, 08 de janeiro de 2024.

LIONIR SIQUEIRA MEDEIROS

OAB/RS – 88.493

Assessor Jurídico do Município de Nova Esperança do Sul
Portaria 012/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3469-1720-5B9E-7FDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONIR SIQUEIRA MEDEIROS (CPF 983.XXX.XXX-68) em 08/01/2024 10:20:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 08/01/2024 11:35:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/3469-1720-5B9E-7FDD>



RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – NLL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

Fica autorizada, através da Dispensa de Licitação nº 001/2024, contratação de empresa especializada para serviços de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José do município de Nova Esperança do Sul, RS.

DA CONTRATADA:

DUETO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.591/0001-28, localizada à Rua Valentim Vielmo, nº 1661, sala 2, bairro Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

DO VALOR: O valor global estimado desta Dispensa de Licitação é de **R\$55.629,16** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj. Atv. 1.017 – REFORMA, MELHORIAS, AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE ESCOLA

Dotação: 3.3.90.30.00.00.000.0500 – Material de Consumo

Dotação: 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 3.3.90.47.00.00.000.0500 – Obrigações Tributárias E Contributivas

Dotação: 4.4.90.51.00.00.000.0500 – Obras e Instalações

Cód Orc Red – 267, 268, 269, 272.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

a) A **CONTRATADA** deverá enviar, Nota Fiscal Eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, de acordo com a medição dos serviços, acompanhada de certidão atualizada do INSS e do FGTS, bem como cópia autenticada da folha de pagamento dos empregados da obra e dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, cópia do livro de registro de ocorrências da obra (Diário de Obras), cópia da CNO (Cadastro Nacional de Obras) e Boletim de Medição assinado pelo responsável técnico da **CONTRATANTE** para liquidação e pagamento das despesas.

Parágrafo único – Se houver a necessidade ou a obrigatoriedade da emissão de CNO, a responsabilidade pela mesma é da **CONTRATADA**.

b) Os pagamentos para os Contratos relativos à execução de obras e prestação de serviços de engenharia serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da liquidação, em conformidade com o que dispõe o art. 7º, Inciso III do Decreto 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

INFORMAÇÃO: A administração terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação na nota fiscal, para a liquidação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

DA VIGÊNCIA: A vigência da referida contratação será de 3 (três) meses a contar da emissão da ordem de serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**



Nova Esperança do Sul, 02 de janeiro de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/E802-C83E-AC8B-A21F> e informe o código E802-C83E-AC8B-A21F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E802-C83E-AC8B-A21F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 02/01/2024 14:39:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/E802-C83E-AC8B-A21F>